



Conselho Regional de Enfermagem

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2014
(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)
Processo Administrativo nº 4006/2014 – Contrato nº 34/2014**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.683.873/0001-98, com sede na Rua Serranópolis nº 346, Vila Barros, Guarulhos/SP, CEP 07193-080, telefone (11) 4378-0302, email jaime.engenharia@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Jaime Alexander Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.761.623-6 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 393.524.178-01, residente e domiciliado no município de Guarulhos- SP, sito na Av. Monteiro Lobato nº 828, apartamento 113-C, Centro, CEP 07112-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Execução de obras de instalação de nova rede de esgoto, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos adequados necessários para a execução dos serviços.

1.2 A obra deverá ser realizada na subseção do Coren-SP, situada à Rua Cesário Mota nº 418 – Centro – Itapetininga/SP - CEP 18200-080.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação do serviço ora contratada encontra-se especificada no Anexo deste instrumento (Especificações Técnicas), que engloba:

- a)** solicitação de autorização e/ou comunicação à concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto da cidade onde estes serão realizados acerca dos serviços ora contratados.
- b)** sondagem e quebras pontuais a fim de localizar a rede atual (se possível);
- c)** isolamento da rede existente;
- d)** execução de nova rede de esgoto;
- e)** execução de novas caixas de inspeção, sendo interna e/ou externa, se necessário;
- f)** elaboração e fornecimento de projeto de localização da rede nova de esgoto;
- g)** fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários;
- h)** remoção e descarte de todo entulho;
- i)** execução dos serviços de limpeza e de acabamento ao final dos serviços.

3. DO VALOR CONTRATUAL, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

3.1. O valor total do presente Contrato perfaz o valor total estimado de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo sofrer acréscimo ou supressão, de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma econômico-financeiro.

3.1.1. O valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.



Conselho Regional de Enfermagem

3.1.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços enviada em 29 de setembro de 2014 a qual se vincula ao presente Ajuste.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços e com o fornecimento do objeto da contratação, tais como tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAIS

5.1. O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 07/10/2014 a 06/04/2015.

5.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do presente ajuste.

6.2. O Contratado deverá fornecer, no ato da assinatura do Contrato, cronograma físico-financeiro da obra para acompanhamento dos serviços.

6.3. O Contratado compromete-se a entregar o objeto do presente Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu início da vigência, em perfeitas condições de funcionamento.

6.3.1. O prazo de entrega permanecerá inalterado, mesmo que haja necessidade de refazimento de serviço que apresente vício na sua execução.

6.4. A substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado ou que não funcionarem adequadamente deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

6.5. Permanecendo irregulares os serviços, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em partes, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. Na ocasião da entrega do objeto, o Contratado deverá apresentar:

6.6.1. Relatório dos serviços prestados devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca da execução dos serviços, das principais atividades realizadas, de eventuais ocorrências, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.

6.6.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento

6.6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

6.6.3.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



Conselho Regional de Enfermagem

6.8. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. DA GARANTIA SOBRE SERVIÇOS

7.1. Será exigida prestação de garantia total sobre os serviços realizados de 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, o Contratado oferecer garantia adicional.

7.2. O Contratado ficará obrigado a garantir e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das instalações, pela mão de obra e pelos materiais utilizados, sem custos adicionais, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para a contratante, qualquer serviço ou material que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, bem como não executados dentro dos padrões citados neste ajuste.

8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e relatório:

8.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc.).

8.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

9.2. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

9.3. O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas no escopo em anexo.

9.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

9.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

9.6. O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e, ainda, quanto às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.7. Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

9.8. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos



Conselho Regional de Enfermagem

pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- 10.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP e providenciar instalações adequadas para sua utilização para a prestação dos serviços contratados.
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.
- 10.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 10.1.7.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1.** Apresentar, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em nome da empresa e do responsável técnico pelos serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para o objeto deste Contrato.
- 11.2.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 11.3.** Executar a remoção de todo o entulho gerado pela obra e limpeza final dos serviços, a fim de entregar o local em perfeitas condições de uso.
- 11.4.** É de inteira responsabilidade do Contratado, a verificação e a adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários como, também, com relação aos usuários em geral.
- 11.5.** O Contratado obriga-se a manter um técnico responsável pelos serviços prestados no local.
- 11.6.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, eventuais problemas que venham a ocorrer durante o transcorrer da



Conselho Regional de Enfermagem

obra.

11.7. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 11.7.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 11.7.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 11.7.3.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 11.7.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 11.7.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.7.6.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 11.7.7.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 11.7.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 11.7.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

11.8. O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

- 11.8.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 11.8.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 11.8.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 11.8.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 11.8.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.8.6.** Custos dos materiais, equipamentos, uniformes e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
- 11.8.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 11.8.8.** Transporte e deslocamento de seus colaboradores, quando couber, para execução dos serviços.

11.9. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

- 11.9.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 11.9.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
- 11.9.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento de materiais no endereço indicado neste instrumento.



Conselho Regional de Enfermagem

- 11.9.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades no decorrer da prestação do serviço.
- 11.9.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 11.9.6.** Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 11.9.7.** Manter seu pessoal portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.
- 11.9.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.9.9.** Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 11.9.10.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 11.9.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 11.9.12.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.
- 11.9.13.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
- 11.9.14.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- 11.9.15.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 11.10.** Ao encaminhar a nota fiscal, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários, bem como relatório dos serviços prestados referentes ao período de medição. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento.
- 11.11.** São expressamente vedadas ao Contratado:
- 11.11.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 11.11.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 11.11.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 11.12.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1.** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 12.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;



Conselho Regional de Enfermagem

12.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do instrumento contratual.

12.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual alvo da falha, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;

12.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo da Nota de Empenho (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do instrumento contratual, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

12.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos, como único critério, o tempo de atraso por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

12.2.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

12.2.6. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

12.2.7. As multas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

12.2.7.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Constatada a irregularidade na execução do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.

12.5. A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

12.6. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

12.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Conselho Regional de Enfermagem

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – ME

Sr. Jaime Alexander Silva
Proprietário



Conselho Regional de Enfermagem

ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 34/2014
VINCULADO À DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2014
Processo Administrativo nº 4006/2014

NORMAS, ESTUDOS, LEGISLAÇÕES E ELEMENTOS A SEREM OBEDECIDOS E OBSERVADOS.

Normas da ABNT

- NBR 8160: Instalação Predial de esgoto sanitário;
- NBR 9649: Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;
- NBR 9648: Estudo de concepção de Sistema de Esgoto;
- NBR 9814: Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário;
- NBR 12207: Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;

1. Objeto da contratação:

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras emergenciais de nova rede de esgoto na subseção Itapetininga, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços, inclusive elaboração e fornecimento de As-Built (projeto final).

Todo o serviço a ser executado deverá seguir as normas regulamentadoras acima mencionadas.

Faz parte deste objeto, também, toda e qualquer solicitação de autorização e comunicação necessária junto à concessionária responsável pelo abastecimento de água e tratamento do esgoto na cidade onde serão prestados dos serviços.

Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, cronograma físico-financeiro da obra para acompanhamento dos serviços.

2. Detalhamento do objeto:

- Comunicação e/ou solicitação de autorização dos serviços junto à concessionária responsável pelo fornecimento de água e tratamento do esgoto na cidade de Itapetininga;
- Sondagem;
- Isolamento da atual rede de esgoto;
- Execução de nova rede de esgoto;
- Execução de novas caixas de inspeção, sendo interna e/ou externa – se necessário;
- Elaboração e fornecimento de projeto de localização da rede nova de esgoto;
- Fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- Remoção e descarte de todo entulho;
- Execução dos serviços de limpeza e de acabamento ao final dos serviços.

3. Prazo:

O prazo estimado para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias.

4. Local de instalação:

Rua Cesário Mota, 418 – Centro – Itapetininga/SP – CEP: 18200-020.



Conselho Regional de Enfermagem

5. Contatos:

Responsável pela unidade: Gláucia - Telefone: (17) 3271-9966.

Fiscal dos serviços: Eng^a Patrícia (11) 3225-6364 – ramal 6533.

Gestora do Contrato: Angela - (11) 3225-6364

6. Características do imóvel:

O local em questão compõe-se de imóvel térreo destinado a fins comerciais, composto por vários ambientes na parte principal e nos fundos do terreno de edícula, composta por dois pavimentos – térreo e piso superior.